ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 21.454, DE 26 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA A SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, EM PARCERIA COM OUTRAS UNIDADES DE GESTÃO DO ESTADO, A PROMOVER A CRIAÇÃO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA SOCIAL – CCDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-501/2012

Considerando que, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos;

Considerando que a defesa social e a garantia da ordem e da segurança exigem realizações por meio de um conjunto de ações e políticas públicas integradas e em compatibilidade com as peculiaridades comunitárias;

Considerando que o controle social e a participação comunitária, em cooperação com os órgãos do sistema de defesa social, são ferramentas indispensáveis à consecução desse objetivo;

Considerando a necessidade de se instituírem instrumentos que estimulem a adequada participação da coletividade nos projetos e ações de seu peculiar interesse; e

Considerando, por fim, a necessidade de agilidade da máquina estatal ante as respostas às demandas da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS, em parceria com outras unidades de gestão do Estado, a promover a criação de Conselhos Comunitários de Defesa Social – CCDS, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução dos problemas relacionados com a segurança da comunidade.

§ 1º Os CCDS são vinculados à Secretaria de Estado da Defesa Social e devem seguir as diretrizes e normas provenientes da Gerência de Articulação Comunitária da SEDS.

§ 2º Constituirão em suporte para atuação dos Conselhos as áreas de atuação das Bases Comunitárias de Segurança.

Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Defesa Social – CCDS terão o caráter

consultivo e deliberativo quanto ao peculiar interesse da comunidade representada, e sua composição obedecerá a seguinte estrutura:

I – Membros Natos: 1 (um) representante da Polícia Civil, 1 (um) representante da Polícia Militar, 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar e 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Articulação Social; e

II – Diretoria: 8 (oito) membros representando a comunidade interessados em colaborar com os objetivos do CCDS dentre moradores, representantes de associações comunitárias, profissionais liberais que morem ou atuem na área, instituições religiosas, clubes de serviços, líderes comunitários com trabalhos sociais na comunidade.

§ 1º Os representantes do poder público estadual (membros natos) serão indicados pelas respectivas instituições, mediante nomeação de um titular e um suplente, sendo presença destes membros às reuniões trimestrais do Fórum dos Conselhos obrigatória.

§ 2º Os representantes das comunidades serão escolhidos em certame eleitoral com datas previamente definidas para tal fim, mediante ampla divulgação que estimule a participação de toda a comunidade, a cargo da Secretaria de Estado da Defesa Social, em parceria com outras unidades de gestão do Estado.

§ 3º As inscrições para concorrer à Diretoria deverão ser feitas compondo-se uma chapa fechada, com a indicação dos nomes para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor de Finanças e Orçamento, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, Diretor Social e de Assuntos Comunitários e Diretor de Projetos e Políticas Públicas, e concluídas as indicações e a eleição previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Secretário de Estado da Defesa Social publicará ato no Diário Oficial do Estado dando publicidade à criação do Conselho.

§ 4º É assegurada a participação do representante da Magistratura e do Ministério Público no Conselho Comunitário de Defesa Social da respectiva Comarca, independente da composição prevista nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 3º Os Conselhos Comunitários de Defesa Social serão considerados criados, independente de outras formalidades, a partir da assinatura do Termo de Posse em solenidade organizada pela Secretaria de Estado da Defesa Social.

Art. 4º O funcionamento dos CCDS será regulamentado por Resolução do Secretário de Estado da Defesa Social, inclusive quanto ao tempo de representação e ao modelo de gestão, mediante Regimento Interno, respeitados os princípios constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Art. 5º Cada Conselho reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente uma vez por mês, sem prejuízo de realização de sessões extraordinárias, quando razões de interesse público assim o exigirem.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas em locais de fácil acesso ao público, tais como: escolas, creches, associações, clubes de serviços, etc., com divulgação prévia de local, data e horário.

§ 2º As atas das reuniões serão remetidas à Secretaria de Estado da Defesa Social, endereçadas à Gerência de Articulação Comunitária.

Art. 6º A cada três meses, todos os Conselhos criados deverão reunir-se em um Fórum com a presença de representantes do governo Estadual ou Municipal convidados em virtude da identificação de deficiências detectadas nos respectivos serviços públicos.

Art. 7º Compete à Gerência de Articulação Comunitária da Secretaria de Estado da Defesa Social promover, coordenar e assessorar a criação, o planejamento e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Defesa Social, além da organização do Fórum trimestralmente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.812, de 21 de março de 2011.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de julho de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 27.07.2012.